



PUBLICADO

Jornal: Diário Municipal

Edição: 1.100

Página: 12 - 15

Data: 05 / 12 / 18

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

LEI Nº 792/2018

SÚMULA: "Dá nova redação à Lei que Dispõe sobre a concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, **PROMULGO** a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica instituído o Regime de Diárias para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, em viagens empreendidas pelos Agentes Políticos e Servidores ocupantes de Cargo Efetivo e de provimento em comissão lotados na câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, nos seguintes casos:

- I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo de Ariranha do Ivaí;
- II - Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a proporcionar e/ou aprimorar conhecimentos para o melhor desempenho profissional e de sua função;
- III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal;
- IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O valor básico de uma diária corresponderá a **R\$320,00** (trezentos e vinte reais), cujo valor será reajustado anualmente através de Resolução em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo como índice de reajuste o INPC (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, com a média dos últimos doze meses, com a data base anterior ao mês de março.

Artigo 3º - O Servidor, Vereador ou Presidente da Câmara Municipal perceberá:

- I - 50% do valor Básico de uma diária, quando o afastamento da sede de origem for superior a 8 (oito) horas;
- II - 70% (setenta por cento) da diária normal quando permanecer fora da sede de origem por 12 (doze) horas ou mais, porém sem pernoitar;
- III - 100% (cem por cento) do valor básico de uma diária sempre que for necessário o pernoite fora da sede do município.

Parágrafo único - Para afastamento fora do Estado, quando a serviço ou para participação de cursos de capacitação, será concedido em seu valor básico e em dobro.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Artigo 4º - As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico (Anexo I) e somente serão autorizadas pelo Presidente em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A requisição de diárias conforme o caput deste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anterior a data da viagem prevista, sob pena de a mesma ser indeferida.

Artigo 5º - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante Termo de Concessão de Diária (Anexo II) expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I – Nome completo do beneficiário da diária;
- II – Número da matrícula do beneficiário da diária;
- III – Quantidade de diárias e valor das diárias concedidas;
- IV – Indicação do local de destino do deslocamento;
- V – Descrição objetiva do motivo do deslocamento;
- VI – O período provável do afastamento;
- VII – Número identificador do termo de solicitação de diária.

Parágrafo Único – O Termo de Concessão de Diária de que trata o presente artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município em conformidade com o anexo II da presente Lei, até o quinto dia útil após a efetivação da diária.

Artigo 6º - Ao regressar a sede do Município, tanto os Vereadores, Presidente da Câmara, como os demais servidores, no primeiro dia útil de expediente, serão obrigados a apresentar a "Prestação de Contas", que será juntada ao processo de despesas da referida autorização de diária, devendo para isso anexar os comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, entre outros:

- I – Cópia de certificado, ofício, protocolo, e outros documentos similares;
- II – No caso de visita técnica, participação em solenidades, reuniões e/ou audiências ou outras atividades inerentes ao cargo deverá elaborar Relatório detalhado das Atividades executadas naquele evento.

Parágrafo único - O servidor ou vereador que não apresentar a Prestação de Contas e/ou relatório da viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Artigo 7º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, do servidor ou vereador solicitante e do ordenador da despesa.

Parágrafo único - O controle previsto do caput deste artigo tem como objetivo:

- I – Apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II – Verificar o cumprimento do prazo para apresentação da "Prestação de Contas", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiver em atraso;
- III – Elaborar estatística de diárias e viagens.

Artigo 8º - A diária não será concedida nos seguintes casos:

- I – Quando o deslocamento se der dentro do território do município.
- II – Quando o afastamento for inferior 06 (seis) horas;
- III – Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- IV – Seja exclusivo interesse particular do agente político ou do servidor;
- V – Aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor ou vereador fora da sede nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;
- VI – Ao servidor ou vereador que estiver em falta com a apresentação do “Relatório de viagem” e de documentos comprobatórios de diária da viagem;

Artigo 9º - O servidor ou vereador que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 10 - As despesas de combustíveis realizadas pelo veículo oficial da Câmara Municipal, passagens e outras despesas de locomoção, não fazem parte das diárias, sendo estas despesas, custeadas pela Câmara Municipal. Em se tratando de combustível, os documentos fiscais que comprovem a despesa deverão ser apresentados em conformidade com a legislação, devendo constar ainda os seguintes dados nos referidos documentos para fins de ressarcimento:

- I – Dados da Câmara Municipal (razão social, endereço, CNPJ);
- II – Dados do veículo (placa e quilometragem);

Artigo 11 - Quando devidamente autorizadas pelo Presidente, serão custeadas pela Câmara Municipal, as taxas de inscrição pela participação de servidores ou vereadores em cursos, seminários, simpósios e eventos similares, que ofereçam treinamento, capacitação e aperfeiçoamento.



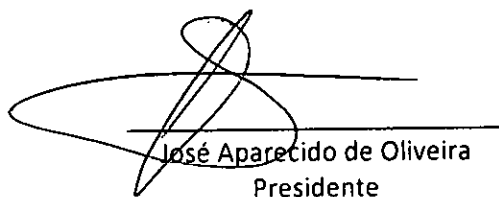
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Artigo 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



Handwritten signature of José Aparecido de Oliveira, consisting of a large, stylized loop and a horizontal line.

José Aparecido de Oliveira
Presidente